

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

LEI Nº 317, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação mútua e a despender percentual de sua cota mensal do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, como contribuição ao Município de Passos."

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.65, inciso III da Lei Orgânica Municipal propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua que passa a fazer parte integrante desta Lei e a despender, mensalmente, a partir de janeiro de 2010, o valor estabelecido no mencionado convênio, como contribuição mínima referente à sua participação no Projeto SAMU 192 — Regional Passos/Piumhi.

Art. 2º Para garantia da consecução e implementação do referido Projeto, fica o Poder Executivo autorizado a vincular parcela de quotas do Fundo de Participação do Município - FPM, referentes às obrigações assumidas no convênio autorizado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os recursos resultante da contribuição autorizada no art. 1º desta Lei, serão obrigatória e imediatamente aplicados na execução do Projeto SAMU - 192, a ser implantado em microrregiões, conforme anexo único desta Lei, ficando a Sede da Central de Regulação no Município de Passos.

- § 1°. Para efetivação da vinculação em garantia das obrigações previstas no art. 1°, fica o Banco do Brasil S/A. autorizado a reter na 1ª parcela do FPM de cada mês e transferilo, no 1° (primeiro) dia posterior à retenção, os recursos vinculados à conta e ordem do Município de Passos, o montante necessário ao pagamento da contribuição mínima pelo valor anualmente atualizado estabelecido no convênio e seus aditivos posteriores.
- § 2º. O Município de Passos manterá conta específica para execução do Projeto SAMU-192, junto ao Banco do Brasil S/A.
- § 3°. O Município de Passos repassará ao Município de Piumhi/MG, imediatamente ao recebimento dos valores na conta prevista no § 2° do art. 3°, o valor conforme consta do convênio, correspondente à manutenção e funcionamento das unidades de suporte definidas no § 4° deste artigo.

23.12.09 10-han



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

§4°. A população a ser atendida, levar-se-á em conta o mapa viário da área de abrangência com o Plano Diretor de Regionalização de Minas Gerais, ficando a distribuição das viaturas para o atendimento da população, definida na seguinte forma:

Município da Microrregião	Unidade de Suporte Básico USB	Unidade de Suporte Avançado USA
Passos	3	1
Piumhi	1	1
TOTAL	4	2

Art. 4º Com a contribuição prevista nesta lei, o Município de Passos e Piumhi, responderão integral e individualmente pelos gastos de pessoal e materiais permanentes e de consumo utilizados na execução do projeto SAMU-192 em sua área de atuação.

Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios do orçamento municipal.

Art. 6º O Executivo Municipal fará constar no Plano Plurianual e de sua Lei de Diretrizes Orçamentária, a ação prevista nesta lei, além de consignar na Lei de Orçamento Anual, durante o tempo de existência do Projeto SAMU-192, dotações suficientes ao atendimento da contrapartida aos Municípios de Passos e Piumhi.

Art. 7º Em caso de renúncia do convênio por qualquer Município integrante do projeto SAMU-192, decidindo os Municípios remanescentes pela manutenção deste, as despesas serão revisadas e redistribuídas proporcionalmente ao número de habitantes de cada Município, tomado os dados atualizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 22 de dezembro de 2009

Carlos Luciano Bazaga
Prefeito Municipal

23 12 09